

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- **Processo Administrativo nº: 04**
- **Dispensa nº: 02**
- **Unidade Demandante:** Secretaria Municipal de Educação de Olinda/PE

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atendimento das EU e da sede administrativa da SEDUC, com a finalidade de assegurar condições adequadas de trabalho dos servidores e demais usuários dos ambientes administrativos, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação foi realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, conforme demonstrado na pesquisa de preços regularmente realizada e acostada aos autos.

A Administração observou, durante todo o procedimento, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, razoabilidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações e entendimentos do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE**.

3. PROCEDIMENTO ADOTADO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a seleção do fornecedor, a Secretaria Municipal de Educação promoveu **consulta direta a fornecedores atuantes no mercado**, com experiência comprovada no fornecimento de materiais de expediente de uso institucional, solicitando propostas comerciais compatíveis com as **especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega imediata** estabelecidas no Termo de Referência.

As propostas recebidas foram analisadas de forma comparativa, considerando, de maneira objetiva e fundamentada:

- o atendimento integral às especificações técnicas do objeto;
- a compatibilidade da proposta com as condições de fornecimento imediato e entrega integral;
- a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas proponentes;
- a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

Alus

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA

O critério adotado para a seleção do fornecedor foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, considerando-se o valor **global da proposta** para o fornecimento integral do objeto, sem prejuízo do atendimento pleno às exigências técnicas e legais estabelecidas pela Administração.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a análise comparativa das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa **DAYVSON DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº54.937.097/0001-92, apresentou proposta que se mostrou **mais vantajosa para a Administração**, pelos seguintes motivos:

- atendeu integralmente a todas as **exigências técnicas, operacionais e legais** estabelecidas no Termo de Referência;
- demonstrou **capacidade técnica e operacional compatível** com o objeto da contratação, inclusive quanto à entrega integral e imediata dos produtos;
- ofertou o **menor preço por item**, resultando no **valor global de R\$ 65.116,60 (sessenta e cinco mil, cento e dezesseis reais, e sessenta centavos)**, valor este **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços juntada aos autos;
- apresentou **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, devidamente comprovada por meio da documentação exigida.

Ressalte-se que o valor ofertado encontra-se **inferior ao valor estimado no Termo de Referência**, evidenciando a economicidade da contratação e a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **devidamente justificada a escolha do fornecedor**, uma vez que a empresa selecionada atendeu integralmente às exigências do Termo de Referência, apresentou o **menor preço GLOBAL**, demonstrou capacidade para o fornecimento integral e imediato do objeto e ofereceu solução **técnica e economicamente vantajosa**, em estrita conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com os entendimentos do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE**.

Olinda, 26 de fevereiro de 2026


Aparecida Dias
Secretaria de Educação
Matrícula 75179-0/1